



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**CONTROLE DE PLENÁRIO**

EXPEDIENTE: 25 / 08 /2025

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Aprovado ( )

Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Aprovado ( )

Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 06 / 10 /2025

Aprovado (X)

Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Aprovado ( )

Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Aprovado ( )

Reprovado ( )

  
Secretário



**Projeto de Lei Legislativo nº 53 / 2025**

Institui, no âmbito do Município de Diamantino – MT, a “Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Diamantino – MT, a Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições, a ser celebrada anualmente na semana em que incidir o dia 17 de agosto, em consonância com o Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

**Art. 2º** A Semana terá como objetivo:

I – promover a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico do Município;

II – incentivar o resgate e a preservação das tradições locais, incluindo manifestações populares, religiosas e artísticas;

III – fomentar ações educativas nas escolas, universidades e instituições culturais sobre a importância da preservação da memória histórica;

IV – estimular a participação da sociedade civil, associações comunitárias, entidades culturais e religiosas na valorização do patrimônio material e imaterial de Diamantino;

V – apoiar iniciativas de revitalização, restauração e conservação de espaços históricos do Município.

**Art. 3º.** Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- palestras, seminários e oficinas educativas;
- exposições artísticas, feiras culturais e apresentações folclóricas;
- visitas guiadas a prédios e monumentos históricos do Município;
- campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio e das tradições locais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 18 de agosto de 2025.

**Monnize da Costa Dias Zangeroli.**  
**Vereadora – União Brasil.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa instituir, em Diamantino – MT, a Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições, a ser realizada anualmente na semana em que incide o Dia Nacional do Patrimônio Histórico (17 de agosto), data que homenageia Rodrigo Melo Franco de Andrade, fundador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

A iniciativa busca integrar as ações nacionais de valorização do patrimônio histórico à realidade municipal, reconhecendo a importância do centro histórico de Diamantino, tombado pelo Estado de Mato Grosso, bem como de seus prédios, monumentos e manifestações culturais que representam a identidade do povo diamantinense.

A cidade, fundada em 1728, possui relevância histórica como marco da exploração aurífera e rota de expedições científicas, além de conservar tradições religiosas, festas populares e manifestações artísticas que constituem um valioso patrimônio imaterial.

A instituição da Semana permitirá a mobilização de escolas, universidades, instituições culturais e da sociedade civil organizada em prol da preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural local, fortalecendo a memória coletiva, a educação patrimonial e o sentimento de pertencimento da população.

Assim, este Projeto de Lei contribui para a formação de uma consciência coletiva voltada à valorização da memória histórica, da cultura e das tradições de Diamantino, integrando-as às políticas públicas de educação, cultura e turismo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Diante da relevância do tema, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 18 de agosto de 2025.

*Ymara Quasiz*

**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DESPACHO DA COMISSÃO**

Ilustríssima Senhora  
**Aline Simony Stella**  
Advogada

**Eu, Michele Cristina Carrasco Mauriz, Relatora/Presidente** da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno requeiro para subsidiar o parecer desta doura Comissão que Vossa Senhoria proceda a análise e emissão de parecer da matéria legislativa, subscrita. E ainda, **autorizo** a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL, desta doura Casa Legislativa:

**PLL 53/2025 - Projeto de Lei Legislativo** Ementa: Institui, no âmbito do Município de Diamantino-MT, a "Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições" e dá outras providências.

Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2025

**Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**  
Relatora/Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - Diamantino - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/09/30001161

<b>Número / Ano</b>	001161/2025
<b>Data / Horário</b>	30/09/2025 - 15:07:42
<b>Assunto</b>	PARECER JURÍDICO 083/2025 REFERENTE AO PLL 053/2025.
<b>Interessado</b>	Aline Simony Stella
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Parecer Jurídico
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	katia



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº. _____ /2025	Data: _____ / _____ /2025	Hora: _____ : _____ min	Assinatura: _____
---------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------

PARECER N.º 083/2025

Assunto: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 53/2025

Autoria: VER<sup>a</sup> MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI - UNIÃO BRASIL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Legislativo n° 53/2025, de autoria da Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli, que visa instituir, no âmbito do Município de Diamantino MT, a "Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

*" O presente Projeto de Lei visa instituir, em Diamantino - MT, a Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições, a ser realizada anualmente na semana em que incide o Dia Nacional do Patrimônio Histórico (17 de agosto), data que homenageia Rodrigo Melo Franco de Andrade, fundador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. A iniciativa busca integrar as ações nacionais de valorização do patrimônio histórico à realidade municipal, reconhecendo a importância do centro histórico de Diamantino, tombado pelo Estado de Mato Grosso, bem como de seus prédios, monumentos e manifestações culturais que representam a identidade do povo diamantinense. A cidade, fundada em 1728, possui relevância histórica como marco da exploração aurífera e rota de expedições científicas, além de conservar tradições religiosas, festas populares e manifestações artísticas que constituem um valioso patrimônio imaterial. A instituição da Semana permitirá a mobilização de escolas, universidades, instituições culturais e da sociedade civil organizada em prol da preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural local, fortalecendo a memória coletiva, a educação patrimonial e o sentimento de pertencimento da população. Assim, este Projeto de Lei contribui para a formação de uma consciência coletiva voltada à valorização da memória histórica, da cultura e das tradições de Diamantino, integrando-as às políticas públicas de educação, cultura e turismo. Diante da relevância do tema, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores para sua aprovação."*

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em apertada síntese, o projeto em comento visa instituir no âmbito do Município de Diamantino-MT a Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso III, estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".

Por sua vez, o art. 30, inciso I, da CF/88, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de uma semana dedicada à conscientização da preservação cultural, histórica e das tradições atende ao interesse predominantemente local e se alinha com a competência suplementar do Município para legislar sobre cultura e patrimônio, de acordo com o art. 24, VII, da CF/88, combinado com o art. 30, I e IX, da CF/88.

Importa anotar que a proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico é um dever constitucional.

Faz-se esse traçado inicial, uma vez que o Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Na esteira do exposto, ao instituir a Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições, sem alterar o funcionamento e a estrutura organizacional do município, o projeto visou dar concretude às normas constitucionais que conferem especial proteção ao patrimônio histórico e cultural, sem adentrar na esfera das matérias que competem ao Poder Executivo legislar privativamente.

Com relação à técnica legislativa, é preciso observar que o art. 10, inc. II, da Lei Complementar 95/98 preceitua que os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos. Nessa toada, recomenda-se a alteração da redação do art. 3º do projeto de lei, a fim de que os desdobramentos sejam aperfeiçoados através de incisos. Sugere-se o seguinte texto:

"Art. 3º. Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como:

I - palestras, seminários e oficinas educativas;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

- II - exposições artísticas, feiras culturais e apresentações folclóricas;
- III - visitas guiadas a prédios e monumentos históricos;
- IV - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio e das tradições locais.”

**3. DA CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, opino pelo prosseguimento do processo legislativo atinente ao Projeto de Lei Legislativo nº 53/2025, de autoria da Ver<sup>a</sup> Monnize da Costa Dias Zangeroli, **recomendando a adequação do texto do art. 3º.**

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 26 de setembro de 2025**

**ALINE SIMONY  
STELLA**

Assinado de forma digital por  
ALINE SIMONY STELLA  
Dados: 2025.09.29 17:11:23  
-04'00'

**Aline Simony Stella**

**OABMT 16.673/O**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 06 / 20 /2025     APROVADO     REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 53/2025 Institui, no âmbito do Município de Diamantino-MT, a "Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições" e dá outras providências.

**AUTORIA:** Monnize da Costa Dias Zangeroli

**RELATÓRIO DO RELATOR**

**1. RELATÓRIO**

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 053/2025 de autoria **Monnize da Costa Dias Zangeroli**, encaminhado à esta Comissão que solicitou o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa.

**2. DA ANÁLISE**

Solicitado o Parecer Jurídico a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pelo prosseguimento do processo legislativo com recomendação a alteração da redação do art. 3º do projeto de lei, a fim de que os desdobramentos sejam aperfeiçoados através de incisos; em determinação ao art. 10, inc. II, da Lei Complementar 95/98. Sugere-se o seguinte texto:

*“Art. 3º. Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como:  
I - palestras, seminários e oficinas educativas;  
II - exposições artísticas, feiras culturais e apresentações folclóricas;  
III - visitas guiadas a prédios e monumentos históricos;  
IV - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio e das tradições locais.”*

Dessa forma, a fim de adequar ao que dispõe a legislação, este Relator apresenta a seguinte emenda nos termos abaixo:

**EMENDA MODIFICATIVA N.<sup>o</sup> 014/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 52/2025**

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 52/2025:

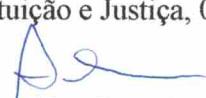
Art. 1º Fica alterada a redação, do art. 3º, do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 053/2025, que passará a viger com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como: I - palestras, seminários e oficinas educativas;  
II - exposições artísticas, feiras culturais e apresentações folclóricas;  
III - visitas guiadas a prédios e monumentos históricos;  
IV - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio e das tradições locais.”*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

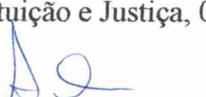
Comissão de Constituição e Justiça, 02 de outubro de 2025.

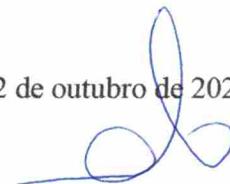
  
Ver. Alex Rupolo  
Relator

### 3. VOTO

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, desde que, aprovada a emenda modificativa ora apresentada, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de outubro de 2025.

  
Ver. Alex Rupolo  
Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º 53/2025 Institui, no âmbito do Município de Diamantino-MT, a "Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições" e dá outras providências.

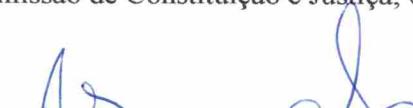
**AUTORIA:** Monnize da Costa Dias Zangeroli

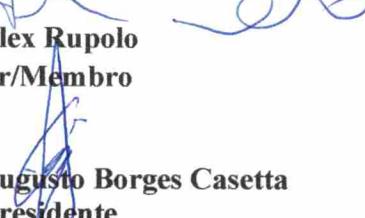
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

#### <sup>087</sup> **PARECER N.º 086/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2025, se aprovada a emenda proposta.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de outubro de 2025.

  
Ver. Alex Rupolo  
Relator/Membro

  
Ver. Augusto Borges Casetta  
Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 06 / 10 /2025  APROVADO  REPROVADO

Secretário: [Signature]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 053/2025**

Institui, no âmbito do Município de Diamantino - MT, a “Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Diamantino - MT, a Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições, a ser celebrada anualmente na semana em que incidir o dia 17 de agosto, em consonância com o Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

**Art. 2º.** A Semana terá como objetivo:

I - promover a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico do Município;

II - incentivar o resgate e a preservação das tradições locais, incluindo manifestações populares, religiosas e artísticas;

III - fomentar ações educativas nas escolas, universidades e instituições culturais sobre a importância da preservação da memória histórica;

IV - estimular a participação da sociedade civil, associações comunitárias, entidades culturais e religiosas na valorização do patrimônio material e imaterial de Diamantino;

V — apoiar iniciativas de revitalização, restauração e conservação de espaços históricos do Município.

**Art. 3º.** Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como:

I - palestras, seminários e oficinas educativas;

II - exposições artísticas, feiras culturais e apresentações folclóricas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

III - visitas guiadas a prédios e monumentos históricos;

IV - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio e das tradições locais.”.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 18 de agosto de 2025.

**Monnize da Costa Dias Zangeroli**

**Vereadora/União**

Diamantino-MT, 02 de outubro de 2025.

  
**Alex Rupolo – Vereador/PL**  
**Relator**

  
**Augusto Borges Ferreira Casetta – Vereador/MDB**  
**Vice-Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 06 / 10 /2025  APROVADO  REPROVADO

Secretário: [Signature]

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei Legislativo nº 053/2025** - Institui, no âmbito do Município de Diamantino-MT, a "Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições" e dá outras providências".

**Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

**Da análise:** Esta Relatora averiguou que a proposição, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça; com **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise desde que, aprovada a emenda modificativa ora apresentada, sendo encaminhada a esta Comissão.

A proposição tem como finalidade integrar as ações nacionais de valorização do patrimônio histórico à realidade municipal, reconhecendo a importância do centro histórico de Diamantino, tombado pelo Estado de Mato Grosso, bem como de seus prédios, monumentos e manifestações culturais que representam a identidade do povo diamantinense e ser realizada anualmente na semana em que incide o Dia Nacional do Patrimônio Histórico (17 de agosto), data que homenageia Rodrigo Melo Franco de Andrade, fundador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

**VOTO:** Pelo supra exposto, esta Relatora é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, e que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**PARECER N° 25/2025 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 06 de outubro de 2025.

Vice-Presidente: **Gonçalina da Costa Souza – Vereadora/PSD**

Membro: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**